



LEI Nº 930 DE 20 DE Setembro DE 1.984.

"Dispõe sobre recebimento por doação com encargos do imóvel que especifica".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber por doação com encargos, o imóvel com a área de 208,2 ha (duzentos e oito hectares e dois ares), situado em Barra do Garças, de propriedade do Sr. MÁRIO AMATO e sua mulher, com os seguintes limites e confrontações: O marco inicial foi cravado a 30.000 metros da margem da BR-070, Barra do Garças à Cuiabá; daí ao rumo de SW 21º - 51'00" NE e à distância de 2.515.00 metros confrontando com terras de MÁRIO AMATO, cravou-se MP4, daí ao rumo de SE 70º30'00" NW e à distância de 400.42, confrontando com a BR-70, cravou o marco MP5 ; daí ao SE 52º40'30" NW e à distância de 417.61 metros, confrontando ainda com a BR-070, cravou-se o marco MP1, que foi ponto de partida.

Art. 2º- Os encargos a que se refere o artigo anterior e que deverão ser cumpridos pela Prefeitura Municipal, são os constantes do Termo de Promessa de Doação, firmado pelo Sr. MÁRIO AMATO e sua mulher, perante a Prefeitura Municipal e que deverão figurar na Escritura Definitiva de Transferência do Imóvel que são:

I- Que a área doada seja destinada exclusivamente para a construção de um aeroporto, a ser construído no prazo de 04 (quatro) anos a partir da transferência definitiva do imóvel doado sob pena de reversão deste, ao Patrimônio dos doadores.

II- Que seja aprovado pela Prefeitura Municipal um projeto de Loteamento Urbano, a ser implantado no restante da área pelos doadores.

III- Que sejam as ruas e avenidas do loteamento, abertas por conta da Prefeitura Municipal.

IV- Que sejam mantidas pela Prefeitura Municipal, a limpeza e conservação das ruas e avenidas abertas no loteamento.

V- Que seja concedida aos doadores, uma isenção de Impostos Municipais sobre os terrenos loteados, enquanto permanecerem incorporados ao Patrimônio dos loteadores.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças, 00 de setembro de 1.984.

Paulo
Dr. Carolino Gomes dos Santos
- Prefeito Municipal -

Registrada nos fls. 21v. e 22 do
livro próprio nº 16 (dezessis)

y